



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

PROCURADORIA DE TERMOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS

PARECER Nº: 0471/2025

PROCESSO:18001623202577

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Edital de Licitação

DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS.
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS.
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÉDICO-VETERINÁRIO MÓVEL
PARA ESTERILIZAÇÃO CIRÚRGICA DE CÃES E GATOS.
OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA.
POSSIBILIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO CERTAME.
RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de processo licitatório proveniente da Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio do **OFÍCIO Nº 175/2025 – GC006 - SEPLAG**, para que esta Procuradoria realize o controle prévio de legalidade exigido pelo art. 53, *caput*, da Lei 14.133/2021.

A modalidade de licitação é o pregão, na forma eletrônica, modo de disputa aberto, critério de julgamento do lote menor preço global, sendo lote único, e regime de execução empreitada por preço unitário.

1





O **valor estimado da contratação** é R\$ 3.230.560,89 (três milhões, duzentos e trinta mil, quinhentos e sessenta reais e oitenta e nove centavos). Conforme **Declaração de Compatibilidade de Preços – Castramóvel** (páginas 304-305), o valor estimado da contratação é compatível com o valor de mercado e o cálculo foi realizado conforme critérios estabelecidos na Lei 14.133/2021 e na Instrução Normativa SEPLAGTD nº 01/2023;

O serviço pode ser qualificado como **serviço comum**, de modo que cabe o pregão conforme art. 29 c/c art. 6º, XIII, da Lei 14.133/2021.

No tocante às exigências previstas na **Instrução Normativa SEPLAGTD nº 06, de 07 de dezembro de 2023**, temos a dizer que:

- a) Por meio do **OFÍCIO SEDA/GAB N° 373/2025** foi solicitada a abertura do processo licitatório, sendo necessária a juntada de documento comprobatório de que o signatário é ordenador de despesas (páginas 1-2);
- b) Por ser licitação para registro de preços, a autorização do Conselho de Política Financeira, quando necessária, e o bloqueio de saldo orçamentário podem ser postergados para o momento da eventual contratação;
- c) O Estudo Técnico Preliminar (ETP) está de acordo com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021 e **Instrução Normativa SEPLAGTD nº 02/2023** (páginas 134-150);
- d) No tópico 17 do Estudo Técnico Preliminar é informado que a contratação está





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

prevista no **Plano de Contratações Anual 2025**, porém falta a juntada aos autos do pertinente **Documento de Formalização de Demanda (DFD)**;

e) O Termo de Referência seguiu as regras do art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133/2021 (páginas 160-182);

f) Foi juntada a Solicitação de Compra e Contratação – SCC (páginas 312-313);

g) Feito o **Mapa de Riscos** (páginas 30-33).

Destacamos, ainda, que:

Consta nos itens 8.2 e 8.3 do Termo de Referência e na Cláusula Segunda da Minuta do Contrato que o **prazo de vigência** do contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, até o limite de 10 anos, em conformidade com o art. 107 da **Lei nº 14.133/2021**.

O **Edital** dispõe sobre todos os elementos do **art. 25 da Lei nº 14.133/2021**, a saber, descrição do objeto da licitação; regras relativas à convocação; julgamento; habilitação; recursos; penalidades da licitação; fiscalização e gestão do contrato; entrega do objeto; e condições de pagamento. O rito procedimental seguiu as fases do art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

O **critério de reajustamento de preço** foi previsto na cláusula sétima da minuta do contrato, em conformidade com o **Decreto Municipal nº 37.817/24**.

Não haverá lote exclusivo nem cota reservada para participação de beneficiários da Lei Complementar nº 123/2006.





O item 4.1.1. do Estudo Técnico Preliminar contém as justificativas para a vedação à participação de consórcios de empresas e cooperativas de trabalho, bem como as condições exigidas para a participação de associação civil, fundação e organização social.

No Diário Oficial do Recife de 28.12.2023¹, Edição nº 169, página 10, foi publicado o ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (art. 8º da Lei nº 14.133/2021).

A **minuta de contrato** seguiu os parâmetros do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Caberá à Secretaria certificar o atendimento ao princípio da segregação de funções (art. 7º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Por fim, devem ser divulgados no **Portal de Compras do Município** o edital, a minuta de contrato, o termo de referência, na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de identificação ou registro para acesso, em atenção ao disposto no **art. 25, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**. Deve-se conferir publicidade ao edital de licitação mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, bem como a **publicação de extrato do edital no Diário Oficial do Município** (art. 54, caput, e § 1º, da Lei nº 14.133/2021).

Ressalto que esta análise foi conduzida com base nas competências estabelecidas no Decreto Municipal nº 33.901, de 17 de agosto de 2020. Segundo esse decreto, cabe à Procuradoria-Geral do Município “prestar assessoramento e consultoria jurídica aos seus órgãos e entidades”.

¹ Página 173 dos autos.





Além disso, conforme o disposto no Decreto Municipal nº 32.424, de 03 de maio de 2019, é evidente a competência da PGM para análise de **legalidade** dos atos da Administração Pública Municipal, **não se lhe sendo atribuída qualquer competência relativa a análises de natureza não-jurídica**, como aquelas relacionadas a aspectos puramente financeiros ou econômicos, à formação ou adequação de preços ou de natureza técnica.

Da mesma forma, não compete à PGM avaliar o mérito administrativo ou a competência discricionária do gestor público, de acordo com os limites delineados pelo art. 28 do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, pelo Decreto Federal nº 9.830, de 10 de junho de 2019, e pelos precedentes do STF (por exemplo MS n. 24.631/DF – inclusive com relação a pareceres obrigatórios por lei) e do STJ (por exemplo, Resp 145.464/ES).

Diante do exposto, concluímos opinando pela aprovação da minuta do Edital e respectivos anexos, haja vista a observância da legislação de regência, **desde que** observadas as recomendações acima.

Isaac Batista de Carvalho Júnior
Procurador Judicial
Matrícula 38.283-3





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

Proc. de Termos Licitações e Contratos

ENCAMINHAMENTO Nº 1624/2025

PROCESSO:2025.02.004093

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

À PGA:

De acordo com o parecer por seus próprios fundamentos e recomendações, sobre edital de pregão eletrônico para registro de preços (prestação de serviços veterinários), **acrescentando as recomendações adicionais abaixo.**

Note-se que, para viabilizar a renovação do quantitativo nas eventuais prorrogações da futura ata de registro de preços, **a previsão dessa possibilidade no TR deve se dar de forma fundamentada, justificando-se a estimativa para o período inicial e a potencial necessidade para o período subsequente**, conforme exposto em outros precedentes (Parecer nº 186/25; SAJ 2025.1921). **O que ainda não foi cumprido no presente processo.**

Assim, **caso não se atendam aos requisitos prévios necessários para viabilizar a apontada renovação de quantitativos, deve ser excluído o item 2.5 da minuta da ata, bem como as previsões no TR sobre a renovação de quantitativos em caso de prorrogação (item 7.5.1).**

Após cumpridas as recomendações, o edital pode ser divulgado nos termos do art. 54 da Lei nº 14.133/21

Recife, 27 de outubro de 2025

Danilo Miranda Vieira

Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos

Matrícula 68.524-9

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2025.02.004093



MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL
Procuradoria Geral Adjunta

ENCAMINHAMENTO Nº 0797/2025

PROCESSO: 2025.02.004093

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

Exmo. Procurador-Geral do Município,

Encaminho o Parecer nº 0471/2025, complementado e ratificado pelo Procurador-Chefe da Procuradoria de Termos, Licitações e Contratos, ressaltando a importância de a Consulente observar as ressalvas e recomendações apresentadas nos opinativos.

À consideração superior.

Juliana Villar Limeira
Procuradora-Assistente da Procuradoria-Geral Adjunta
Matrícula 87.484-4 OAB/PE 25.612





MUNICÍPIO DO RECIFE
PROCURADORIA-GERAL

GABINETE

ENCAMINHAMENTO Nº 0790/2025

PROCESSO:2025.02.004093

INTERESSADO: Gerência Geral de Licitações e Compras - GGLIC

ÓRGÃO DE ORIGEM: GERÊNCIA GERAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS - GGLIC

ASSUNTO: Consultiva Administrativa - Licitações/Edital - Modalidades de Licitação - Comissão Especial de Licitação - Edital

De acordo com o encaminhamento da PGA.

Pedro José de Albuquerque Pontes

Procurador-Geral do Município

Site: pgm.recife.pe.gov.br | Telefone: (81) 3355.8138/3355.8461 | Email: pgm@recife.pe.gov.br
Sede PGM: Av. Cais do Apolo, nº 925, 3º andar, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-903
Sede PFM: Av. Cais do Apolo, nº 445 B, Bairro do Recife, Recife/PE | CEP: 50030-230
2025.02.004093

